

Lei n.º 1.565/1999

Autoriza concessão de Subvenções, Auxílios Financeiros e Contribuições e contém outras providências.

O povo de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições, conforme designação:

Prevenções Sociais

Concessão Sub. Social/Liga Esp. Cach. Amadores – LECA	R\$	2.000,00
Concessão Sub. Social/Soc. Musical “Eduardo Tenório”	R\$	2.000,00
Concessão Sub. Social/Grêmio Recr. Esport. Cultural Itaim	R\$	2.000,00
Concessão Sub. Social/Assoc. Amigos Cach. Minas	R\$	114.000,00
Concessão Sub. Social/Creche Com. Nosso Lar	R\$	6.500,00
Concessão Sub. Social/Lar Benf. São Vicente de Paula	R\$	2.000,00
Concessão Sub. Social/Clube de Mães Clarice R.C. Machado	R\$	2.000,00

		R\$ 130.500,00

Art.2º- É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções cuja autorização seja expressa em lei especial.

Art. 3º- Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções, auxílios e contribuições visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar e educacional.

Art. 4º- O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente, prestados ou postos a disposição

dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pôr autoridades competentes.

Art.5º- Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias , a critério da administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art.6º- As subvenções econômicas destinar-se-ão a empresas públicas de natureza autárquica, para estatais afins, ou não exclusivamente.

Art.7º- As liberações dos recursos destinados as subvenções sociais só poderão se executadas mediante provas de funcionamento das entidades, assinatura de convênio, apresentação do plano de aplicação de recursos, cadastro no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e Cadastro no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), conforme dispõe os Decretos- Leis 836/69 e 1.815/80.

Parágrafo Único- Após o repasse dos recursos, as entidades beneficiadas terão 60 dias para prestar contas, nos moldes da IN.01/96, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art.8º-Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílios de assistência médica e hospitalar e medicamentos não básicos a pessoas de notória miserabilidade, indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias, sempre com base na avaliação da Assistência Social do Município.

Art.9º- Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de 2000, revogando-se as disposições em contrário.

Cachoeira de Minas, 17 de Setembro de 1999.

José Dionísio de Faria
Prefeito Municipal.